



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



AVISO

DISPENSA N º 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 006/2026

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Viçosa

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de decoração de espaço, em flores naturais, para a “Sessão Solene de comemoração ao dia internacional das Mulheres”, promovida pela Câmara Municipal de Viçosa em 2026, com fornecimento de mão de obra e insumos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

PERÍODO DE PROPOSTAS: Até o dia 04 de março de 2026, às 23h:59min, horário de Brasília.

ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

Dia 05 de março de 2026 às 13h:30min, horário de Brasília.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

VALOR MÉDIO CONSIDERANDO O MENOR VALOR ORÇADO:

R\$ 13.885,00



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA N.º 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA N.º 006/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, em conformidade com o art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria nº 043/2023, torna público aos interessados que pretende realizar **DISPENSA** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE ESPAÇO, EM FLORES NATURAIS, PARA A “SESSÃO SOLENE DE COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DAS MULHERES”, PROMOVIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E INSUMOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: até o dia 04 de março de 2026, às 23h:59min, horário de Brasília

AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS PARA O E-MAIL: licitacaocamaramunicipalvicosa@gmail.com, ou serem entregues pessoalmente na Seção de Compras da Câmara Municipal de Viçosa, localizada à Praça Silviano Brandão, nº 05, Centro, Viçosa-MG, CEP 36.570-135, das 08h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas).

DATA DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 05 de março de 2026 às 13h:30min, horário de Brasília.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO: MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE: Os documentos de habilitação deverão ser enviados pelo fornecedor, por e-mail ou presencialmente, juntamente com a sua proposta ou no prazo estabelecido no Aviso de Dispensa.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa para prestação de serviço de decoração de espaço, em flores naturais, para a “Sessão Solene de comemoração ao dia internacional das Mulheres”, promovida pela Câmara Municipal de Viçosa, com fornecimento de mão de obra e insumos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



HORÁRIO DE EXECUÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
PERÍODO DE MONTAGEM INICIO AS 08:00 HORAS DO DIA 27/03/2026 ATÉ AS 17:00 HORAS DO DIA 27/03/2026	01	<u>Prestação de serviços de decoração de espaço “Sessão Solene de comemoração ao dia internacional das Mulheres “contendo as seguintes ornamentações:</u> Entrada do Espaço • (01) Um arranjo floral grande em peça decorativa (a escolher), com aproximadamente 08 dúzias de flores em cada, mais complementos, velas decorativas. • (01) tapete decorativo em formato retangular 1,50 m x 1,20 m, tons claros conforme observações, constante neste quadro. Mesa Diretora • (01) Mesa retangular (modelo a escolher) com capacidade para 11 cadeiras. • (01) um arranjo tipo jardineira, em flores naturais, aproximadamente 4 metros em frente a mesa diretora. Grid de alumínio • (02) Grid de alumínio para banner (banner do cliente). • (45) quarenta e cinco cadeiras diferenciadas em cristal transparente. Tablado em frente ao palco •(01) um tablado em carpete na cor preta aproximadamente 4 metros. Corredor central •(01) um tapete na cor preta, formando uma passarela com aproximadamente 60 metros. Mesa de suporte • (02) mesas de madeira retangular para suporte. Mesa de convidados •(21) vinte e um arranjos de mesa, em flores naturais, tipo centro de mesa, alto (com aproximadamente 3 dúzias de flores e complementos, todos naturais), com velas decorativas em todos, com montagem em estruturas a escolher (peças em cristal, em ferro ou acrílico). •(21) vinte e um arranjos de mesa, em flores naturais, tipo centro de mesa, baixos (com aproximadamente 2 dúzias de flores e complementos, todos naturais), com velas decorativas em todos, com montagem em estruturas a escolher (peças em cristal, em	Serviço	R\$ 13.885,00



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



PERÍODO DE DESMONTAGEM: APÓS EVENTO, NO PRÓXIMO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE (SEGUNDA-FEIRA), OU DATA E HORÁRIO A COMBINAR COM A LOCADORA DO ESPAÇO	ferro ou acrílico). •(21) vinte e uma toalhas de mesa em cor dourado (lisas acetinadas). •(21) vinte e uma toalhas de mesa em cor dourado (brocadas). •(19) buquês de flores (flores naturais) com pelo menos 1 dúzia de flores naturais e complementos naturais, embalados e com laços a serem definidos com a contratante. Os itens deveram acompanhar ao padrão das flores da decoração. (42) mesas redondas com 6 cadeiras cada para os convidados, ou suporte em ferro com tampo redondo, totalizando 250 lugares. Mesa de prato quente e mineira •(02) duas mesas em madeira (tamanho conforme solicitação do Buffet). •(02) dois arranjos florais naturais grandes com (08 dúzias de flores naturais e complementos naturais em cada arranjo) sobre a mesa, com folhagens naturais embaixo da mesa e velas decorativas. OBSERVAÇÕES: •Deverão ser utilizadas flores naturais em toda decoração: flores naturais tipo gerberas, crisântemos, azaleia, copo de leite, tango, gipsófila, folhagem e complementos, nos tons salmão, branco e verde. •A empresa deverá realizar a montagem da decoração antes do evento. •A empresa deverá realizar a desmontagem da decoração após evento. •A decoração deverá estar organizada até as 17:00 horas do dia 27/03/2026. DATA DO EVENTO: 27/ 03 /2026 HORÁRIO DO EVENTO: 18:00hs do dia 27/03/2026 até às 02:00hs do dia 28/03/2026 EVENTO PARA 250 PESSOAS	
---	--	--

1.2. Foi considerado o menor preço obtido na cotação de preços para a definição do valor estimado.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará por meio digital (e-mail) ou físico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos no aviso de dispensa.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.7. Sociedades cooperativas.

2.2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3. DO PROCEDIMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. Após o término do prazo para recebimento estabelecido no aviso, as propostas serão analisadas e classificadas, não sendo possível o recebimento de novas ofertas.

3.2. Havendo propostas iguais ao menor preço já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.

3.3. O fornecedor poderá oferecer propostas sucessivas, desde que enviadas no prazo para recebimento de propostas e inferior ao último por ele ofertado.

3.4. O fornecedor será imediatamente informado pelo mesmo meio de envio do recebimento de sua proposta.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



a Contratada.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6.1. A proposta deverá conter:

- a) descrição do objeto e do valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão e
- e) nome completo e identificação do responsável.

3.7. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta, durante o prazo para envio, os fornecedores NÃO poderão retirá-la.

4. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrado o procedimento de envio de propostas, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. **Para tanto, serão levados em consideração os menores valores obtidos na fase interna de cotação.**

4.2. Caso não haja recebimento de propostas adicionais, o Agente de Contratação poderá realizar a verificação da conformidade das propostas apresentadas por fornecedor na fase de orçamentos.

4.3. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente responsável pela contratação poderá negociar condições mais vantajosas. **Para tanto, serão levados em consideração os valores médios obtidos na fase interna de cotação.**

4.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.6. Toda a negociação referente à contratação será realizada via e-mail e anexada aos autos do processo.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

5.2. Habilitação jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.org.br



Junta Comercial da respectiva sede;

- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como dos documentos de identificação e de residência do seu respectivo representante legal, quando for necessária a lavratura de contrato.

5.4. Habilitação fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União E prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- g) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- i) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, com data de validade regular ou emitida nos últimos 03 (três) meses, caso não possua prazo de validade. Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos (TCE-MG).

5.4.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que: (i) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; (ii) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; (iii) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente. Caso o nome empresarial da licitante tenha sido alterado, mas os documentos apresentados estejam com o nome anterior, mediante verificação e confirmação das informações pelo Pregoeiro, eles poderão ser aceitos, desde que o CNPJ esteja correto.

5.4.2. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.4.3. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

5.4.4. A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

5.5. Da qualificação técnica

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para o fornecimento o objeto solicitado executado pelo próprio licitante.
- 5.6.** Os documentos de habilitação poderão ser enviados pelo fornecedor, por e-mail, juntamente com a sua proposta ou no prazo estabelecido no Aviso de Dispensa.
- 5.7.** Após o fim do prazo para entrega de propostas estabelecido no Aviso de Dispensa, o fornecedor que apresentou o menor valor será convocado a apresentar a documentação de habilitação, caso não tenha enviado junto com a sua proposta.
- 5.8.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes na documentação inicial disponibilizada com a publicação da Dispensa Eletrônica, o Agente responsável deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no Aviso de dispensa, o envio desses.
- 5.9.** O prazo para envio de documentos complementares não será inferior a 24 (vinte quatro) horas e nem superior a 72 (setenta e duas) horas. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.10.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas anteriormente, o fornecedor será



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



habilitado.

- 5.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.12. Caso não haja recebimento de propostas adicionais, o Agente de Contratação realizará a verificação da habilitação da empresa que apresentou o menor preço na pesquisa de preços, com base nos documentos obtidos na referida fase, podendo atualizá-los, havendo possibilidade, ou requerer a sua complementação.

6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 6.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, quando for o caso, implica o reconhecimento de que:
 - 6.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.4.2. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 6.4.3. a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 7.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 7.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 7.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou





Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



das infrações administrativas relacionadas nos **itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 7.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou a sua situação no que se refere à habilitação, observadas as previsões anteriores;

8.1.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



orçamentária:

01001.0103101014.017 - Manutenção das Sessões, Eventos e Homenagens Legislativas
Elemento de despesa - 339039000 – Outros serviços de pessoa jurídica
Subelemento: 33903920000 - Festividades e Homenagens

- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.
- 8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 8.12.2. ANEXO II – Modelo de proposta;
- 8.12.3. ANEXO III – Modelo de Declaração;
- 8.12.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Viçosa,dede 2026.


Câmara Municipal de Viçosa
Robson Alencar de Souza
Presidente



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

À SEÇÃO DE COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de decoração de espaço, em flores naturais, para a “Sessão Solene de comemoração ao dia internacional das Mulheres”, promovida pela Câmara Municipal de Viçosa em 2026, com fornecimento de mão de obra e insumos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

HORÁRIO DE EXECUÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
PERÍODO DE MONTAGEM INICIO AS 08:00 HORAS DO DIA 27/03/2026 ATÉ AS	01	<u>Prestação de serviços de decoração de espaço “Sessão Solene de comemoração ao dia internacional das Mulheres” contendo as seguintes ornamentações:</u> Entrada do Espaço (01) Um arranjo floral grande em peça decorativa (a escolher), com aproximadamente 08 dúzias de flores em cada mais complementos, velas decorativas. (01) tapete decorativo em formato retangular 1,50 m x 1,20 m, tons claros conforme observações constantes neste quadro. Mesa Diretora (01) Mesa retangular (modelo a escolher) com capacidade para 11 cadeiras. (01) um arranjo tipo jardineira, em flores naturais, aproximadamente 4 metros em frente a mesa diretora.	Serviço	R\$ 13.885,00



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



17:00 HORAS DO DIA 27/03/2026 PERÍODO DE DESMONTAGEM: APÓS EVENTO, NO PRÓXIMO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE (SEGUNDA-FEIRA), OU DATA E HORÁRIO A COMBINAR COM A LOCADORA DO ESPAÇO	Grid de alumínio • (02) Grid de alumínio para banner (banner do cliente). • (45) quarenta e cinco cadeiras diferenciadas em cristal transparente. Tablado em frente ao palco • (01) um tablado em carpete na cor preta aproximadamente 4 metros. Corredor central • (01) um tapete na cor preta ou vermelho formando uma passarela com aproximadamente 60 metros. Mesa de suporte • (02) mesas de madeira retangular para suporte. Mesa de convidados • (21) vinte e um arranjos de mesa, em flores naturais, tipo centro de mesa, alto (com aproximadamente 3 dúzias de flores e complementos, todos naturais), com velas decorativas em todos, com montagem em estruturas a escolher (peças em cristal, em ferro ou acrílico). • (21) vinte e um arranjos de mesa, em flores naturais, tipo centro de mesa, baixos (com aproximadamente 2 dúzias de flores e complementos, todos naturais), com velas decorativas em todos, com montagem em estruturas a escolher (peças em cristal, em ferro ou acrílico). • (21) vinte e uma toalhas de mesa em cor dourado (lisas acetinadas). • (21) vinte e uma toalhas de mesa em cor dourado (brocadas). • (19) buquês de flores (flores naturais) com pelo menos 1 dúzia de flores naturais e complementos naturais, embalados e com laços a serem definidos com a contratante. Os itens deveram acompanhar ao padrão das flores da decoração. (42) mesas redondas com 6 cadeiras cada para os convidados, ou suporte em ferro com tampão redondo, totalizando 250 lugares.		
--	--	--	--



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



		Mesa de prato quente e mineira • (02) duas mesas em madeira (tamanho conforme solicitação do Buffet). • (02) dois arranjos florais naturais grande com (08 dúzias de flores naturais e complementos naturais em cada arranjo) sobre a mesa, com folhagens naturais embaixo da mesa e velas decorativas. <u>OBSERVAÇÕES:</u> • Deverão ser utilizadas flores naturais em toda decoração, flores: flores naturais tipo: gerberas, crisântemos, azaleia, copo de leite, tango, gipsófila, folhagem e complementos, nos tons: salmão, branco e verde. • A empresa deverá realizar a montagem da decoração antes do evento. • A empresa deverá realizar a desmontagem da decoração após evento. • A decoração deverá estar organizada até as 17:00 horas do dia 27/03/2026. <u>DATA DO EVENTO: 27/ 03 /2026</u> <u>HORÁRIO DO EVENTO: 18:00hs do dia 27/03/2026 até às 02:00hs do dia 28/03/2026</u> <u>EVENTO PARA 250 PESSOAS</u>		
--	--	--	--	--

1.2. Foi considerado o menor preço obtido na cotação de preços para a definição do valor estimado.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Sessão Solene em comemoração ao Dia Internacional da Mulher constitui evento oficial previsto em Decreto Legislativo e integra o calendário institucional da Câmara Municipal de Viçosa, não se tratando de mera festividade, mas de ato formal do Poder Legislativo, revestido de caráter público, institucional e simbólico.

A realização da referida Sessão Solene atende a relevante interesse público, pois promove o reconhecimento de mulheres que tenham se destacado pela prestação de serviços relevantes à comunidade viçosense, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico, cultural e institucional do Município. Trata-se de iniciativa que reforça valores constitucionais como igualdade, cidadania, dignidade da pessoa humana e promoção do bem de todos, além de reafirmar o compromisso do Poder Legislativo com a valorização da participação feminina em todas as esferas da sociedade.

O evento, destinado a aproximadamente 250 pessoas, conta com a presença de homenageadas, familiares, autoridades públicas, vereadores, servidores e membros da comunidade, assumindo dimensão institucional que exige organização adequada, estrutura compatível e padrão



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



mínimo de qualidade, sob pena de comprometer a imagem institucional da Câmara Municipal.

A necessidade da contratação decorre da inexistência, no quadro funcional e na estrutura administrativa da Câmara Municipal, de recursos humanos e operacionais suficientes para execução direta dos serviços necessários à realização do evento, especialmente no que se refere à decoração. A estrutura administrativa permanente do Legislativo é voltada às atividades legislativas e administrativas ordinárias, não dispondo de equipe especializada ou logística própria para organização de eventos dessa natureza e porte.

Assim, a contratação de empresa especializada revela-se medida indispensável para assegurar a adequada realização da Sessão Solene, garantindo organização, padronização, qualidade e eficiência na execução dos serviços, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Ressalta-se que a estimativa quantitativa dos serviços foi elaborada com base na experiência de eventos realizados em exercícios anteriores, observando-se parâmetros reais de consumo e público participante, o que demonstra planejamento prévio e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Ademais, a contratação encontra respaldo expresso na Resolução nº 007/2023 da Câmara Municipal, que regulamenta as despesas com Sessões Solenes e autoriza, nos termos do art. 2º, §1º, as contratações de locação de espaço (quando necessário), buffet e decoração, estabelecendo ainda limites objetivos quanto aos itens permitidos, vedando produtos de luxo ou alta gastronomia, e disciplinando o controle de convidados, o que assegura observância aos princípios da razoabilidade, moralidade administrativa e contenção de despesas. Segundo previsto na regulamentação citada:

Art. 2º São autorizadas despesas para custeio de cerimônias destinadas às seguintes sessões solenes realizadas pela Câmara Municipal:

I - posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - entrega de títulos honoríficos realizada por ocasião da agenda de eventos comemorativos do aniversário de emancipação político-administrativa da cidade;

III - Dia Internacional da Mulher;

[...]

§ 1º São autorizadas as seguintes contratações para a realização das cerimônias previstas neste artigo:

I- locação de espaço, quando for inviável realizar nas dependências da Câmara Municipal

II – buffet;

III - decoração

[...]

§ 2º Os serviços de buffet destinar-se-ão, exclusivamente, a salgados e bebidas não alcoólicas, sendo vedada a contratação de itens de luxo ou de alta gastronomia.

[...]

Art. 4º Por questão de organização e segurança, a Câmara Municipal poderá restringir o acesso ao serviço de buffet apenas aos homenageados, convidados, vereadores, servidores e autoridades.

§ 1º O número de convidados será limitado a:

I - 5 (cinco) convidados para cada homenageado;

II - 5 (cinco) convidados para cada vereador.

A vantajosidade da contratação evidencia-se na possibilidade de obtenção de serviços especializados por meio de procedimento competitivo, com especificações técnicas objetivas e compatíveis com as práticas usuais de mercado, permitindo à Administração selecionar proposta que atenda aos critérios de qualidade e menor custo, garantindo melhor relação custo-benefício.

O objeto caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.org.br



podem ser definidos de forma objetiva no instrumento convocatório, possibilitando ampla competitividade e assegurando que a contratação atenda aos requisitos de eficiência, planejamento e economicidade que regem a Administração Pública.

Dessa forma, a contratação pretendida não apenas se mostra necessária à realização de evento institucional previsto normativamente, mas também atende ao interesse público, observa os limites regulamentares internos e revela-se vantajosa à Administração, garantindo adequada aplicação dos recursos públicos e a valorização de iniciativa de reconhecida relevância social para o Município de Viçosa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, de fácil descrição para definição de padrões de desempenho e qualidade que atendam as demandas do evento e possui diversificação no mercado com grande número de empresas capazes de atender a demanda.

3.2. Trata-se da contratação de serviço não continuado, visto que impõe ao contratado o dever de prestar um serviço específico em período predeterminado.

3.3. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, respeitados os prazos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução da Câmara Municipal de Viçosa.

3.5. O serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.6. A solução escolhida e a ser adotada pela Câmara Municipal de Viçosa em função das experiências anteriores, por possuir padrões de desempenho e qualidade facilmente definidos no mercado é a dispensa de licitação. Ademais, o custo estimado da presente contratação, considerando contratações em anos anteriores, não ultrapassa os limites do inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

3.7. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado. Com isso, a solução a ser contratada resume-se a dispensa de licitação, que deverá ser confirmada após a realização dos orçamentos.

3.8. Desta forma, a maneira de atender a necessidade descrita no objeto é a execução indireta realizada através da prestação de serviços por empresas privadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de Sustentabilidade:

4.1.1. A Contratada deverá observar, na execução dos serviços de decoração, práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente quanto ao uso racional de materiais, à redução de desperdícios e à adequada destinação dos resíduos gerados durante a montagem e desmontagem da estrutura decorativa, incluindo embalagens, suportes, arranjos e demais elementos utilizados.

4.1.2. Sempre que possível, deverão ser priorizados materiais reutilizáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental, evitando-se o uso excessivo de itens descartáveis ou de difícil decomposição. A Contratada deverá adotar condutas que promovam sustentabilidade, sem prejuízo da qualidade estética e da adequação institucional do evento.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



4.1.3. A execução dos serviços deverá observar a legislação federal, estadual e municipal vigente relacionada à gestão de resíduos sólidos, segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à atividade, garantindo que a montagem e desmontagem ocorram de forma segura, organizada e responsável, preservando o espaço utilizado e evitando danos ao patrimônio público.

4.1.4. As atividades deverão ser conduzidas de modo a assegurar a integridade do ambiente físico do evento, promovendo a limpeza do local após a desmontagem e contribuindo para a realização da Sessão Solene com responsabilidade ambiental e respeito ao interesse público.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega da prestação dos serviços estará vinculado às definições do CONTRATANTE, conforme planejamento da Câmara Municipal de Viçosa e deverá ocorrer conforme descrito no item 1.1. Todos os serviços deverão estar disponíveis nas datas e horários informados neste Termo de Referência.

5.2. A prestação de serviço será conforme solicitação da Câmara Municipal de Viçosa, sendo que, os serviços deverão ser executados no espaço de eventos da Sede da OAB-Viçosa.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto, conforme especificações, no endereço, data e locais indicados.

5.4. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da empresa que vier a ser **CONTRATADA**.

5.5. A empresa **CONTRATADA** deverá oferecer absoluta e total garantia dos serviços prestados. Se for verificada pela **CONTRATANTE** qualquer incorreção na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá, assim que comunicado pelo solicitante/contratante, refazer os serviços que apresentarem defeitos, sem ônus para a Contratante.

5.6. O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

5.7. Na hipótese do serviço não corresponder com as especificações do objeto, a **CONTRATANTE** recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção da **CONTRATADA**.

5.8. Havendo necessidade de correção por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

5.9. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.11. É defeso ao **CONTRATADO** entregar materiais/serviços com características técnicas e sem as devidas especificações necessárias pelos órgãos de controle.

5.12. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário sem custos para Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Cerimonial e Eventos da Câmara Municipal de Viçosa.

6.5. O fiscal acompanhará a execução do serviço/fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço/fornecimento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do serviço/fornecimento, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal informará ao gestor do serviço/fornecimento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do serviço/fornecimento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.10. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da prestação de serviços/fornecimento sob sua responsabilidade.

6.11. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução deste e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12. O gestor coordenará a atualização do acompanhamento e fiscalização do serviço/fornecimento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações necessárias, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.13. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade **DISPENSA**, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

7.3. Habilitação jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e no caso de elaboração de contrato, dos documentos de identificação e de residência do seu respectivo representante legal.

7.4. Habilitação fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União E prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



- e)** Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- g)** Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- i)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, com data de validade regular ou emitida nos últimos 03 (três) meses, caso não possua prazo de validade. Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos. (TCE-MG).

7.4.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que: (i) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; (ii) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; (iii) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente. Caso o nome empresarial da licitante tenha sido alterado, mas os documentos apresentados estejam com o nome anterior, mediante verificação e confirmação das informações pelo Pregoeiro, eles poderão ser aceitos, desde que o CNPJ esteja correto.

7.4.2. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4.3. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

7.4.4. A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

7.5. Da qualificação técnica

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para o fornecimento o objeto solicitado executado pelo próprio licitante.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total.

8.2. As Notas Fiscais deverão ser enviadas à Contratante juntamente com as vias de requisições recolhidas pela Contratada, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

8.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

8.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.14. Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.

8.15. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



8.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.17. Será respeitada e aplicada para a contratação a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações, especialmente no que diz respeito à retenção do imposto de renda previsto no art. 2º -A.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste Termo de Referência, as seguintes:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Proporcionar todas as condições para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar, fornecer os objetos de acordo com as determinações do contrato, especialmente do termo de referência;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando -se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g) Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação de serviços;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela empresa **CONTRATADA**;
- i) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento dos requisitos legais.

9.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas no Termo de Referência, contrato e no Aviso, as seguintes:

- a) Entregar os bens/serviços licitados conforme especificações termo de referência e demais anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de referência e sua proposta;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



- b)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990, bem como demais legislações que regem a espécie, devendo ressarcir imediatamente a Administração e sua integralidade, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Termo de Referência, os bens/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução o dos materiais empregados;
- e)** Nomear e manter preposto para representá-la perante o contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;
- f)** Se responsabilizar pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;
- g)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos produtos/serviços, sob pena, da justificativa intempestiva ser desconsiderada;
- h)** Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- i)** Arcar com todas as despesas relativas à fornecimento dos produtos/prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços/fornecimento dos produtos;
- j)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- k)** Fornecer os produtos/Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- l)** Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços/bens contratados;
- m)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- n)** Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, que é parte integrante da Licitação;
- o)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia anuência do contratante;
- p)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q)** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- r)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços/fornecimento dos produtos, durante a vigência do contrato;
- s)** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços/fornecimentos dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, Termo de referência, no prazo determinado;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especializações do memorial descritivo;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços/produtos contratados;
- w) Enviar toda a documentação exigida pelo contratante eventualmente.

10.2. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados na referida condenação.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O levantamento foi realizado com base em pesquisas realizadas diretamente com fornecedores e buscas em painéis de preços governamentais, a fim de garantir a representatividade e atualidade dos valores apurados, conforme documentos juntados aos autos do presente Processo Administrativo.

11.2. Baseado no exposto acima, se estima para esta contratação o valor médio de R\$ 14.783,20, sendo que o menor preço auferido foi de R\$ 13.885,00.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se as sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa, conforme a Lei nº. 14.133/2021, o Aviso de Dispensa e o contrato.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01001.0103101014.017 - Manutenção das Sessões, Eventos e Homenagens Legislativas
Elemento de despesa - 339039000 – Outros serviços de pessoa jurídica
Subelemento: 33903920000 - Festividades e Homenagens

Viçosa- MG, 23 de fevereiro de 2026.


Câmara Municipal de Viçosa
Robson Alencar de Souza
Presidente



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo administrativo nº. 006/2026

Dispensa nº. 002/2026

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE/FAX/E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS (OPCIONAL):

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO:

HORÁRIO DE EXECUÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
	01	<u>Prestação de serviços de decoração de espaço</u> <u>“Sessão Solene de comemoração ao dia internacional das Mulheres” contendo as seguintes ornamentações:</u> Entrada do Espaço • (01) Um arranjo floral grande em peça decorativa (a escolher), com aproximadamente 08 dúzias de flores em cada, mais complementos, velas decorativas. • (01) tapete decorativo em formato retangular 1,50 m x 1,20 m, tons claros conforme observações, constante neste quadro. Mesa Diretora • (01) Mesa retangular (modelo a escolher) com capacidade para 11 cadeiras.	Serviço	R\$



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



PERÍODO DE MONTAGEM INICIO AS 08:00 HORAS DO DIA 27/03/2026 ATÉ AS 17:00 HORAS DO DIA 27/03/2026	• (01) um arranjo tipo jardineira, em flores naturais, aproximadamente 4 metros em frente a mesa diretora. Grid de alumínio • (02) Grid de alumínio para banner (banner do cliente). • (45) quarenta e cinco cadeiras diferenciadas em cristal transparente. Tablado em frente ao palco • (01) um tablado em carpete na cor preta aproximadamente 4 metros. Corredor central • (01) um tapete na cor preta, formando uma passarela com aproximadamente 60 metros. Mesa de suporte • (02) mesas de madeira retangular para suporte. Mesa de convidados • (21) vinte e um arranjos de mesa, em flores naturais, tipo centro de mesa, alto (com aproximadamente 3 dúzias de flores e complementos, todos naturais), com velas decorativas em todos, com montagem em estruturas a escolher (peças em cristal, em ferro ou acrílico). • (21) vinte e um arranjos de mesa, em flores naturais, tipo centro de mesa, baixos (com aproximadamente 2 dúzias de flores e complementos, todos naturais), com velas decorativas em todos, com montagem em estruturas a escolher (peças em cristal, em ferro ou acrílico). • (21) vinte e uma toalhas de mesa em cor dourado (lisas acetinadas). • (21) vinte e uma toalhas de mesa em cor dourado (brocadas). • (19) buquês de flores (flores naturais) com pelo menos 1 dúzia de flores naturais e complementos naturais, embalados e com laços a serem definidos com a contratante. Os itens deveram acompanhar ao padrão das flores da decoração. (42) mesas redondas com 6 cadeiras cada para os convidados, ou suporte em ferro com tampão redondo, totalizando 250 lugares. Mesa de prato quente e mineira • (02) duas mesas em madeira (tamanho conforme solicitação do Buffet). • (02) dois arranjos florais naturais grandes com (08 dúzias de flores naturais e complementos naturais em cada arranjo) sobre a mesa, com		
PERÍODO DE DESMONTAGEM: APÓS EVENTO, NO PRÓXIMO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE (SEGUNDA-FEIRA), OU DATA E HORÁRIO A COMBINAR COM A LOCADORA DO ESPAÇO			



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



		folhagens naturais embaixo da mesa e velas decorativas. <u>OBSERVAÇÕES:</u> •Deverão ser utilizadas flores naturais em toda decoração: flores naturais tipo gerberas, crisântemos, azaleia, copo de leite, tango, gipsófila, folhagem e complementos, nos tons salmão, branco e verde. •A empresa deverá realizar a montagem da decoração antes do evento. •A empresa deverá realizar a desmontagem da decoração após evento. •A decoração deverá estar organizada até as 17:00 horas do dia 27/03/2026. <u>DATA DO EVENTO: 27/ 03 /2026</u> <u>HORÁRIO DO EVENTO: 18:00hs do dia 27/03/2026 até às 02:00hs do dia 28/03/2026</u> <u>EVENTO PARA 250 PESSOAS</u>		
--	--	---	--	--

OBS: ATENÇÃO, o Agente de Contratação orienta aos licitantes que considerem **SOBERANAS** as especificações do objeto (condições de entrega, pagamento, prazo, especificações, observações, unidades de medida, quantitativos, valores entre outras diretrizes relacionadas ao certame) que estejam contidas no Aviso, Termo de Referência e seus anexos. Sempre prevalecerão as condições e especificações estabelecidas no Aviso e seus anexos.

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS E SOB AS PENAS DA LEI QUE:

- 1- Os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estamos de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.
- 2- Será cumprido o fornecimento de acordo com a especificação da proposta e com o Aviso, a partir da assinatura do contrato.
- 3- Esta proposta tem validade de 60 dias.

_____, ____ de _____ de 2026.
(Cidade e data)

(Representante legal)



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
com sede à _____, Bairro _____,
Cidade _____, Estado _____, CEP _____,
representada por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre realizado por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho realizado por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Local, data.

NOME DA EMPRESA

Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO Nº 006/2026

DISPENSA N 002/2026

Contratação de empresa para prestação de serviço de decoração para a realização da “Sessão Solene de comemoração ao dia internacional das Mulheres”, que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA e a _____.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, inscrita no CNPJ n.º 26.120.956/0001-10, com sede nesta cidade, Praça Silviano Brandão, nº 05, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Robson Alencar de Souza, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representado por seu representante _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG _____, telefones _____, residente e domiciliado no endereço _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO** nº. ____/2026, que se regerá pela Lei nº. 14.133/21, nos termos a seguir ajustados, os quais se comprometem a cumprir e respeitar, na conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para prestação de serviço de decoração de espaço, em flores naturais, para a “Sessão Solene de comemoração ao dia



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



internacional das Mulheres”, promovida pela Câmara Municipal de Viçosa em 2026, com fornecimento de mão de obra e insumos, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência, passam a integrar este instrumento, independente de transcrição:

HORÁRIO DE EXECUÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL
PERÍODO DE MONTAGEM INICIO AS 08:00 HORAS DO DIA 27/03/2026 ATÉ AS 17:00 HORAS DO DIA 27/03/2026	01	<u>Prestação de serviços de decoração de espaço “Sessão Solene de comemoração ao dia internacional das Mulheres “contendo as seguintes ornamentações:</u> Entrada do Espaço • (01) Um arranjo floral grande em peça decorativa (a escolher), com aproximadamente 08 dúzias de flores em cada, mais complementos, velas decorativas. • (01) tapete decorativo em formato retangular 1,50 m x 1,20 m, tons claros conforme observações, constante neste quadro. Mesa Diretora • (01) Mesa retangular (modelo a escolher) com capacidade para 11 cadeiras. • (01) um arranjo tipo jardineira, em flores naturais, aproximadamente 4 metros em frente a mesa diretora. Grid de alumínio • (02) Grid de alumínio para banner (banner do cliente). • (45) quarenta e cinco cadeiras diferenciadas em cristal transparente. Tablado em frente ao palco •(01) um tablado em carpete na cor preta aproximadamente 4 metros. Corredor central •(01) um tapete na cor preta, formando uma passarela com aproximadamente 60 metros. Mesa de suporte • (02) mesas de madeira retangular para suporte. Mesa de convidados •(21) vinte e um arranjos de mesa, em flores naturais, tipo centro de mesa, alto (com aproximadamente 3 dúzias de flores e complementos, todos naturais), com velas decorativas em todos, com montagem em estruturas a escolher (peças em cristal, em ferro ou acrílico). •(21) vinte e um arranjos de mesa, em flores	Serviço	R\$



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



PERÍODO DE DESMONTAGEM: APÓS EVENTO, NO PRÓXIMO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE (SEGUNDA-FEIRA), OU DATA E HORÁRIO A COMBINAR COM A LOCADORA DO ESPAÇO	naturais, tipo centro de mesa, baixos (com aproximadamente 2 dúzias de flores e complementos, todos naturais), com velas decorativas em todos, com montagem em estruturas a escolher (peças em cristal, em ferro ou acrílico). •(21) vinte e uma toalhas de mesa em cor dourado (lisas acetinadas). •(21) vinte e uma toalhas de mesa em cor dourado (brocadas). •(19) buquês de flores (flores naturais) com pelo menos 1 dúzia de flores naturais e complementos naturais, embalados e com laços a serem definidos com a contratante. Os itens deveram acompanhar ao padrão das flores da decoração. (42) mesas redondas com 6 cadeiras cada para os convidados, ou suporte em ferro com tampão redondo, totalizando 250 lugares. Mesa de prato quente e mineira •(02) duas mesas em madeira (tamanho conforme solicitação do Buffet). •(02) dois arranjos florais naturais grandes com (08 dúzias de flores naturais e complementos naturais em cada arranjo) sobre a mesa, com folhagens naturais embaixo da mesa e velas decorativas. <u>OBSERVAÇÕES:</u> •Deverão ser utilizadas flores naturais em toda decoração: flores naturais tipo gerberas, crisântemos, azaleia, copo de leite, tango, gipsófila, folhagem e complementos, nos tons salmão, branco e verde. •A empresa deverá realizar a montagem da decoração antes do evento. •A empresa deverá realizar a desmontagem da decoração após evento. •A decoração deverá estar organizada até as 17:00 horas do dia 27/03/2026. <u>DATA DO EVENTO: 27/ 03 /2026</u> <u>HORÁRIO DO EVENTO: 18:00hs do dia 27/03/2026 até às 02:00hs do dia 28/03/2026</u> <u>EVENTO PARA 250 PESSOAS</u>	
---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará entre as partes a partir da sua assinatura, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado, caso seja necessário e mediante justificativa, nos limites e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessário são cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos bens/serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total.

4.2. As Notas Fiscais deverão ser enviadas à Contratante juntamente com as vias de requisições recolhidas pela Contratada, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. Será considerada data do pagamento o dia da transferência/depósito bancário.

4.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

4.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



4.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.14. Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.

4.15. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

4.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.17. Será respeitada e aplicada para a contratação a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações, especialmente no que diz respeito à retenção do imposto de renda previsto no art. 2º -A.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. O prazo de entrega da prestação dos serviços estará vinculado às definições da **CONTRATANTE**, conforme planejamento da Câmara Municipal de Viçosa e deverá ocorrer conforme descrito no item 1.1. Todos deverão estar disponíveis nas datas e horários informados neste Termo de Referência.

5.2. A prestação de serviço será conforme solicitação da Câmara Municipal de Viçosa, sendo que, os serviços deverão ser executados no espaço de eventos da Sede da OAB-Viçosa.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto, conforme especificações, no endereço, data e locais indicados.

5.4. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da empresa que vier a ser **CONTRATADA**.

5.5. A empresa **CONTRATADA** deverá oferecer absoluta e total garantia dos serviços prestados. Se for verificada pela **CONTRATANTE** qualquer incorreção na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá, assim que comunicado pelo solicitante/contratante, refazer os serviços que apresentarem defeitos, sem ônus para a Contratante.

5.6. O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



5.7. Na hipótese de o serviço não corresponder com as especificações do objeto, a **CONTRATANTE** recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção da **CONTRATADA**.

5.8. Havendo necessidade de correção por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

5.9. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.11. É defeso ao **CONTRATADO** entregar materiais/serviços com características técnicas e sem as devidas especificações necessárias pelos órgãos de controle.

5.12. A **CONTRATADA** deverá empregar profissionais devidamente treinados para as diversas ações necessárias para o bom andamento do evento.

5.13. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário sem custos para Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01001.0103101014.017 - Manutenção das Sessões, Eventos e Homenagens Legislativas
Elemento de despesa - 339039000 – Outros serviços de pessoa jurídica
Subelemento: 33903920000 - Festividades e Homenagens

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas no Termo de Referência, as seguintes:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do Aviso e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Proporcionar todas as condições para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar, fornecer os objetos de acordo com as determinações do contrato, do Aviso e seus anexos, especialmente do termo de referência;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando -se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- g) Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação de serviço, na forma estabelecida no Aviso e seus anexos;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela empresa **CONTRATADA**;
- i) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas no Termo de Referência, as seguintes:

- a) Entregar os bens/serviços licitados conforme especificações do Aviso, termo de referência e demais anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade mínimas especificadas no Aviso, Termo de referência e sua proposta;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990, bem como demais legislações que regem a espécie, devendo ressarcir imediatamente a Administração e sua integralidade, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Aviso, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste contrato e no respectivo Aviso e seus anexos, os bens/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução o dos materiais empregados;
- e) Nomear e manter preposto para representá-la perante o contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;
- f) Se responsabilizar pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos produtos/serviços, sob pena da justificativa intempestiva ser desconsiderada;
- h) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- i) Arcar com todas as despesas relativas à fornecimento dos produtos/prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços/fornecimento dos produtos;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento,



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

- k) Fornecer os produtos/Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- l) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços/bens contratados;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- n) Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste contrato, que é parte integrante da Licitação;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia anuência do contratante;
- p) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- r) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços/fornecimento dos produtos, durante a vigência do contrato;
- s) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços/fornecimentos dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, Termo de referência e Aviso, no prazo determinado;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especializações do memorial descritivo;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços/produtos contratados;
- w) Enviar toda a documentação exigida pelo contratante eventualmente.

8.2. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados na referida condenação.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou desatender orientação expressa, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 2% a 30% do valor do Contrato.

c) Para as demais infrações a multa será de 1,0% a 30% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os valores estabelecidos neste contrato são fixos, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. A Contratante e a Contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios.

10.5.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato. O índice de reajustamento será aquele apurado pela IBGE, através do INPC (Índice Nacional de Preços) apurado no período.

10.5.2. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da **CONTRATADA**, que impactem no prazo contratual dos serviços;

10.5.3. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Assessoria Cerimonial da Câmara Municipal de Viçosa

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

11.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.6. O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Em consonância com os termos da Resolução nº 011/2009, o presente Contrato será publicado, em extrato, no quadro de avisos da Câmara Municipal de Viçosa, pelo prazo de 07 (sete) dias úteis, bem como no Diário Oficial Online dos Municípios Mineiros e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

O Foro da Comarca de Viçosa, Minas Gerais, fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Viçosa, de de

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Presidência

NOME DA EMPRESA
Representante Legal

Diretoria Geral

Coordenação Jurídico-administrativa



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



TESTEMUNHAS:

Controladoria Interna

Assessoria de Cerimonial e Eventos